



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 386 | Quarta-feira, 25 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allieud
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Conselho Municipal de Educação - CME	01
Secretarias	02
Procuradoria Geral do Município	02
Portaria	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	02
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	02
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	03
Secretaria Municipal de Educação	03
Portaria	03
Secretaria Municipal de Ordem Pública	04
Portaria	04
Atos do Prefeito	04
Lei	04
Lei Complementar	05
Decreto	07
Ato	07

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 1.178/2022/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias ao(a) Conselheiro(a) Tutelar e sobre a convocação de Suplente do 4º Conselho Tutelar - Região da Cidade Alta.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/15;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR o art. 2º constante na Resolução "Ad Referendum" nº 1.177/2022/CMDCA, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá/MT nº385, de 24 de Maio de 2022 nos seguintes termos:

Onde se lê:

[...] para assumir a função de Conselheiro(a) Tutelar no período **06/07/2022 a 04/08/2022** em substituição ao(à) Conselheiro(a) Titular **FABIANA SILVÉRIO DE SOUZA COSTA**.

Leia-se:

[...] para assumir a função de Conselheiro(a) Tutelar no período **05/09/2022 a 04/10/2022** em substituição ao(à) Conselheiro(a) Titular **FABIANA SILVÉRIO DE SOUZA COSTA**.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 24 de Maio de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - MT - CMDCA

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 12/2022/CME/CUIABÁ

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo em vista o Processo nº 08/2022/CME/Cuiabá e considerando o Parecer nº 11/2022/CEI/CME/Cuiabá, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 28/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a mudança de denominação da Unidade Educacional **Centro Educacional**



Villa Joie para Centro Educacional Villa Montessori, situada na Rua P, nº 119, Consil, CEP 78.048-345, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Centro Educacional Villa Montessori LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.804.504/0001-20.

Art. 2º A Unidade Educacional deve realizar a adequação constante no art. 1º desta resolução em todos os seus documentos institucionais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 24 de maio de 2022.

Profº Me. **ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 014/2022/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 093/2003, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 011/2022 em desfavor dos servidores **GILMAR PEREIRA DIAS** e **JOELSON ALVES DA SILVA** para apuração de irregularidades no exercício de suas obrigações laborais (irregularidade administrativa), conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação – SME, através do OFÍCIO Nº 1274/2022/AJ/GS/SME, dado os indícios de ter cometido descumprimento de deveres legalmente atribuídos aos servidores públicos municipais, como elencados nos artigos 131 Inciso IX; art. 132 Inciso XIX; Art. 147 Incisos XIII da Lei Complementar Municipal Nº 093/2003.

Cuiabá-MT, 24 de Maio de 2022.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

Corregedor Geral do Município de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 064/2021/FUNED

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099.923/2021)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, E CARROS COM CAPACIDADE ACIMA DE 06 DE LUGARES, DE FORMA CONTÍNUA OBSERVANDO A DEMANDA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA RURAL.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/06/2022 às 10:00 h (Dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 24 de maio de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 012/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107.637/2021)

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e;

Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF);

Considerando, ainda, a solicitação da Secretária Municipal de Saúde - SMS, por meio do Ofício nº 030/2022/CSB/SMS, para revogação da licitação em tela, que segue acostada aos autos com sua fundada motivação.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 012/2022/PMC, que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EXISTENTES NA REDE MUNICIPAL PARA ATENDER AS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS"

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão - SAE/CSMGe – pelo telefone: 3645-6156 e pelo e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 24 de maio de 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2022/FUNED

Originário do Pregão Presencial/Registro De Preços Nº. 014/2021/Prefeitura Municipal De Acorizal/MT e Processo Administrativo nº 033.063/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação-SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **RADELGO LOCAÇÃO DE SOM, TENDAS E PALCOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.890.953/0001-35, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Emilio Soares De Souza. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para realização dos acontecimentos institucionais e promocionais compreendendo a zona rural e urbana (palestras, culto ecumenico, solenidades, inaugurações, posses, datas festivas), para atender a demanda da Rede de Municipal de Ensino do Município de Cuiaba/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Projeto/atividade: 2043/2033; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 500, 540. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 723.336,00** (setecentos e vinte e três mil e trezentos e trinta e seis reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2022/FUNED

Originário do Pregão Eletronico/Registro De Preços Nº 21/2021/Prefeitura Municipal De Varzea Grande e Processo Administrativo nº 043.496/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação-SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFOMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.710.871/0001-00, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor José Guerreiro Filho. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa jurídica para fornecimento de permanente e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Projeto/atividade: 2043/2049/2050; Natureza de Despesa: 33.90.30; 33.90.39, 33.90.40 e 44.90.52; Fonte: 500, 540, 552. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.448.750,00** (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletronico Nº21/2021/ Prefeitura Municipal De Varzea Grande/MT** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2022/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº. 072/2021/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE /MT e Processo Administrativo nº 045.032/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação-SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 36.878.791/0001-02, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Walter Joaquim Santana. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior percentual de desconto (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades: Creches, EMEB's (Escola Municipal de Educação Básica), CMEI's (Centro Municipal de Educação Infantil), CEIC's (Centro de Educação Infantil) e Bibliotecas municipais da cidade de Cuiabá, conforme especificações descritas no Termo de Referência. Os serviços a serem prestados irão ocorrer nas unidades relacionadas no ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09.601; Projeto/atividade: 2043/2049/2050; Natureza de Despesa: 33.90.39 e 44.90.39; Fonte: 500, 540. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.128.542,24** (oito milhões cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte quatro centavos).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2021/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MT, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2022/FUNED

Pregão Eletrônico Nº 019/2022/PMC e Processo Administrativo nº 017.368/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.823.751/0001-67, neste ato representada pela sua Representante Legal a Senhora Ana Flávia Castro Borba Yamamoto.

"Divulgado no dia 24 de Maio de 2022, Ano II, Nº 385, página 38".

ONDE SE LÊ:

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021/FUNED, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LEIA-SE:

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 019/2022/PMC, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 17.368/2022**, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

RESOLUÇÃO N.º 07/2022

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico – CMDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 150, de 29 de janeiro de 2007, considerando ata da reunião extraordinária nº 001/2019, publicada dia 07 de janeiro de 2020 pelo Diário Oficial de Contas, nº 1813, página 89.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar projeto de alteração a Lei Complementar nº 102 de 03 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o código de obras e edificações do município de Cuiabá.

Art. 2º. Dar ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, acerca da decisão do CMDE acima mencionada.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de maio de 2022.

REINALDO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico - CMDE

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 378/2022/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 24 de maio de 2022, a servidora Nayara Karoline Amarante de Amorim, matrícula 4907997, na função de SECRETÁRIA ESCOLAR, na EMEBC BENEDITA XAVIER RODRIGUES, até ulterior deliberação

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 24 de maio de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 380/2022/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
143/2022	V A N K A CONSTRUTORA LTDA EPP	1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFANCIA – CRECHE TIPO 01 – CMEI ALTOS DO PARQUE, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MATO GROSSO.	Pedro Paulo Fernandes da Silva CPF Nº 569.779.561-00	Jorge Alexandre Lima Souza CPF Nº 545.243.001-63	D a l i a n y Guimarães de Moraes CPF Nº 022.311.951-27	04/05/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 23 de maio de 2022.

Profª Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

PORTARIA Nº 381/2022/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 09/01/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 25 de maio de 2022, a servidora ROZEMEIRE SANTOS DE MELO OLIVEIRA, matrícula nº4908970, na função de Diretora do CMEI MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 25 de maio de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 382/2022/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições



que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 09/01/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 25 de maio de 2022, a servidora Denise Costa Marques Hoffman, matrícula nº 4899499, da função de Coordenadora Pedagógica do CMEI Jornalista Paulo Maria Ferreira Leite,.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 25 de maio de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 383/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 09/01/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 25 de maio de 2022, a servidora Denise Costa Marques Hoffman, matrícula nº 4899499, na função de Diretora do CMEI Jornalista Paulo Maria Ferreira Leite, em substituição a licença médica de Andressa Ourives Nince Guedes, até 09/08/2022 ou até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 25 de maio de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 384/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 09/01/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 25 de maio de 2022, a servidora Geize Melquiades da Silva, matrícula nº 4898856, na função de Coordenadora Pedagógica no CMEI Jornalista Paulo Maria Ferreira Leite, até 09/08/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 25 de maio de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SOPD Nº 008/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 178/2022, Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 77/2021, Ata de Registro de Preços nº 227/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 38.066/2022 - Objeto: Aquisição de material, equipamentos e serviços relativos à informática para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos.

I - Empresa: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFOMÁTICA EIRELI CNPJ Nº 08.710.871/0001-00

Gestor de Contrato: Genilto Adenaldo Nogueira - Matrícula: 4905229;

Fiscal Titular: Roberto Carlos Ribeiro - Matrícula: 4007277;

Fiscal Suplente: Monise Rodrigues de Oliveira Viriato - Matrícula: 4849617.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 (décimo) dia do mês de maio de 2022.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de maio de 2022.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.817 DE 23 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e controlador, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, cuja finalidade é promover políticas para mulheres com perspectiva de gênero, raça e etnia, que visem a eliminar o preconceito e a discriminação, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se vincula à Secretaria Municipal da Mulher, a quem compete oferecer toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - deliberar fiscalizar e monitorar as políticas públicas dos Direitos da Mulher no município de Cuiabá-MT;

II - propor estratégias de acompanhamento e avaliação, no processo de diretrizes das políticas de igualdade para mulheres, abrangendo as questões raciais, étnicas, desenvolvidas no âmbito municipal;

III - fomentar ações junto a Diretoria de Políticas Especiais/Coordenadoria de Políticas para Mulheres, na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal e com os governos Estadual e Federal;

IV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres cuiabanas, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, abrangendo as questões racial e étnica;

V - participação da organização da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as mulheres;

VI - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da Administração Pública Municipal;

VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas - não representados no CMDM, visando a incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da Mulher;

VIII - articular-se com Movimentos de Mulher, Conselhos Estaduais, Municipais e Nacional dos Direitos da Mulher e outros Conselhos Setoriais, a fim de se ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de contrato social;

IX - encaminhar denúncias relativas à discriminação contra a mulher, aos órgãos competentes para as devidas providências, solicitando retorno dos encaminhamentos efetuados;

X - acompanhar e avaliar o funcionamento de abrigos para mulheres.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e os seus respectivos suplentes, os quais serão indicados, de forma paritária, pelos seguintes órgãos:

I - representantes dos órgãos governamentais:

01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Mulher;

01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;

01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Gestão;

01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Governo;



01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

II - os representantes da sociedade civil serão escolhidos na forma do artigo 5º desta lei.

Art. 5º Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, uma representação da sociedade civil organizada com sede no município de Cuiabá.

§ 1º As vagas das conselheiras/conselheiros destinadas a representação das entidades não governamentais, filantrópicas e assistenciais, devem se cadastrar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM conforme edital, cabendo sua distribuição, preferencialmente, às entidades mais antigas, legalizada juridicamente, com um mínimo de dois de atividades e de maior prestação de serviços à comunidade.

§ 2º O mandato das conselheiras/conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º Os Conselheiros perderão o mandato nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CMDM; e

III - pela prática de ato incompatível com a função da (s) conselheiras (os), assim considerada por decisão da maioria absoluta dos membros do CMDM.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato a instituição do referido conselheiro/as indicara um novo conselheiro/a para concluí-lo.

Art. 7º A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizar-se-á entre seus membros, por mandato com duração de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será exercido com alternância entre representantes da sociedade civil e representantes dos órgãos governamentais, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 8º A estrutura, funcionamento, competência e demais atividades do Conselho serão definidas no Regimento Interno, aprovado pelo Colegiado e publicado através de Decreto ou Resolução.

Art. 9º A função de Conselheira (o) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis de nº 4.546, de 11 de março de 2.004, de nº 4.788, de 11 de novembro de 2.005, de nº 5.532, de 16 de abril de 2012, de nº 5.833, de 08 de julho de 2014, de nº 5.983, de 25 de setembro de 2.015, de nº 6.295, de 17 de setembro de 2.018.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.819 DE 23 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CEIC – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CUIABANO “NÁIDES RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ”, LOCALIZADA NO BAIRRO CPA 3 SETOR 3, NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o CEIC – Centro de Educação Infantil Cuiabano como “**Naídes Rodrigues Ribeiro da Cruz**”, a antiga Creche Municipal Naídes Rodrigues Ribeiro da Cruz, localizada à Rua 52, Quadra 36, s/nº, CPA 3 Setor 3, CEP. 78.000-000, nesta capital.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 5.716 de setembro de 2013 e a Lei nº 4.901, de 09 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 513 DE 23 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Transporte - CMT, órgão de caráter deliberativo, consultivo e recursal criado pelo inciso VII do artigo 17, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, integrante da estrutura da

Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, tem por finalidade básica contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de transporte público de passageiros e julgamento de recursos em segunda instância.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte – CMT, será composto por representantes do Poder Executivo Municipal e dos usuários do transporte público, com autonomia decisória.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º Para seu funcionamento institucional o Conselho Municipal de Transporte – CMT, contará com a seguinte estrutura:

I - Presidência e Vice-Presidência;

II - 1ª e 2ª Turmas Julgadoras;

III - Secretaria Geral.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar a instalação de novas Turmas de Julgamento, caso necessário, através de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Transportes do Município de Cuiabá - CMT, observada em qualquer hipótese, a participação paritária de Conselheiros e demais disposições desta Lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Transportes do Município de Cuiabá - CMT será constituído inicialmente por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez, distribuídos em 02 (duas) Turmas Julgadoras, paritárias.

§ 1º A 1ª Turma Julgadora será composta pelos seguintes membros:

I - 3 (três) Conselheiros e respectivos suplentes, portadores de diploma de título universitário, com conhecimento em matéria de mobilidade urbana, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso (OAB-MT), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso-CREA; e da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá-PGM;

II - 3 (três) Conselheiros e os respectivos suplentes indicados pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, dentre os servidores que compõe o respectivo órgão, sendo 01 (um) da carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transporte e os demais do quadro de servidores da SEMOB;

§ 2º A 2ª Turma Julgadora será composta pelos seguintes membros:

I - 3 (três) Conselheiros e respectivos suplentes, portadores de diploma de título universitário, com conhecimento em matéria de mobilidade urbana, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso (OAB-MT), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso-CREA; e da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá-PGM;

II - 3 (três) Conselheiros e os respectivos suplentes indicados pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, dentre os servidores que compõe o respectivo órgão, sendo 01 (um) da carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transporte e os demais do quadro de servidores da SEMOB.

§ 3º Os Conselheiros referidos nos respectivos incisos I dos § 1º e § 2º do presente artigo, serão escolhidos entre pessoas de reputação ilibada, de notório saber em legislação de transportes, preferencialmente, bacharéis em direito, não poderão ser integrantes dos quadros de servidores públicos ativos de qualquer Poder, ou de empresas de que a Administração Pública faça parte, ou da estrutura fundacional ou autárquica, exceto como professores.

§ 4º O suplente tem mandato que acompanha o do Conselheiro titular e tem por finalidade substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

§ 5º Perderá a vaga no Conselho o membro que deixar de tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva nomeação no órgão de imprensa oficial do Município de Cuiabá.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Municipal de Transportes do Município de Cuiabá – CMT, comunicará imediatamente o fato ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e ao Presidente e/ou responsável do órgão/entidade que realizou a indicação, para tomada das medidas cabíveis.

§ 7º Na hipótese do § 5º e § 6º deste artigo, o suplente complementarará o mandato do Conselheiro, e o Presidente e/ou responsável do órgão/entidade pela indicação, nominará ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, o novo suplente.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Transportes do Município de Cuiabá – CMT serão nomeados mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no órgão de imprensa oficial do Município, devendo a Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB oficializar os órgãos/entidades representativas de classe, indicadas no § 1º e § 2º deste artigo, para fins de indicação de seus representantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 9º Os Conselheiros estão sujeitos às restrições ao exercício de atividades profissionais em conformidade com a legislação vigente e normas dos conselhos profissionais a que estejam submetidos.

Art. 4º Os Conselheiros designados junto ao Conselho Municipal de Transporte do Município de Cuiabá - CMT são impedidos de atuar em processos:

I - de interesse de seu cônjuge, companheiro (a), seus parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau, inclusive;

II - de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que sejam titulares, sócios, acionistas, membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes;

III - em que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição ou a qualquer título, exceto na condição de Conselheiro ou de representante do Poder Público



Municipal.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;

II - receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato;

III - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de processos;

IV - faltar a mais de 04 (quatro) sessões consecutivas ou 15 (quinze) alternadas, num período de 12 (doze) meses, salvo por motivo de doença, férias ou licença prevista em lei;

V - patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, em matérias de transporte urbano, interesses contrários aos do Poder Público Municipal.

Art. 5º Verificada qualquer das hipóteses previstas no § 5º do art. 3º e parágrafo único do art. 4º desta lei, bem como a exoneração a pedido ou a renúncia do membro, aplicar-se-á a regra prevista no § 6º e § 7º do art. 3º do presente instrumento normativo.

Art. 6º É vedada a substituição dos membros do Conselho Municipal de Transporte do Município de Cuiabá - CMT, sem que haja justificativa legal de forma expressa.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Transporte do Município de Cuiabá - CMT, serão livremente escolhidos e designados pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, dentre os membros do Conselho.

Parágrafo único. Os indicados a ocupar as funções descritas no caput do presente artigo, deverão possuir reputação ilibada, notório saber em legislação de transportes preferencialmente, especialista em Mobilidade Urbana ou bacharel em direito, e serão formalmente nomeados por ato a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Transporte do Município de Cuiabá - CMT:

I - presidir a Primeira Turma de Julgamento e a Segunda Turma de Julgamento, respectivamente;

II - exercer as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do órgão;

III - representar o órgão perante quaisquer pessoas ou órgãos; e

IV - comunicar à autoridade competente, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho.

§ 1º As demais atribuições do Presidente e Vice-Presidente do CMT serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º O mandato da Presidência e a Vice-Presidência do CMT será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Transporte do Município de Cuiabá - CMT:

I - propor e opinar sobre a política municipal de transportes, observadas as demais políticas setoriais e o planejamento urbano;

II - apreciar e opinar sobre a implantação de planos e programas relacionados com o sistema de transportes públicos de passageiros, no âmbito da SEMOB;

III - propor à Secretaria de Mobilidade Urbana desenvolvimento de estudos e projetos voltados à melhoria do sistema de transportes urbanos;

IV - apreciar as concepções normativas e decisões operacionais sobre o sistema de transportes públicos urbanos, quando submetidos à sua consideração pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

V - examinar normas e formas de articulações dos diversos modos de transporte de passageiros visando sua integração física, operacional e tarifária;

VI - promover a integração entre os órgãos atuantes sobre o sistema de transportes públicos urbanos;

VII - apreciar e opinar sobre problemas decorrentes de conflitos de competência que possam vir a existir entre as diversas entidades responsáveis pelo planejamento, implantação e operação do sistema de transportes públicos urbanos;

VIII - recomendar e opinar quanto a adoção de procedimentos capazes de fortalecer o gerenciamento do sistema de transportes públicos urbanos, inclusive convênios voltados a delegação de competências;

IX - apreciar e propor estudos e medidas relacionadas com o sistema viário de trânsito, que possam contribuir para a melhoria do sistema de transportes públicos urbanos;

X - apreciar e julgar, em segunda instância os recursos interpostos contra as decisões da Autoridade de Transporte, pela aplicação de penalidades por infração às normas que regem o sistema de transportes públicos urbanos, nos moldes do art. 13 da Lei nº 5.766 de 12 de dezembro de 2013;

XI - opinar sobre quaisquer assuntos que lhes forem submetidos à apreciação e que digam respeito as suas finalidades, tais como:

medidas que visam coordenar, no Município, as atividades dos permissionários ou concessionários de transporte coletivos;

a qualidade dos serviços prestados pelos transportadores;

os editais de licitação para exploração de transportes coletivos urbanos;

quaisquer outros assuntos relacionados com o transporte coletivo urbano, que lhes

forem submetidos pelo Prefeito Municipal; Câmara Municipal ou pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

XII - resolver os casos omissos nesta lei e nos regulamentos do sistema de transportes urbanos, mediante deliberação e votação pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O Conselho Municipal de Transporte do Município de Cuiabá - CMT será constituído inicialmente por 2 (duas) Turmas de Julgamento, podendo, na forma prevista no Parágrafo único do art. 2 desta Lei, ser instaladas novas turmas, integradas por 6 (seis) Conselheiros cada uma, observando-se o seguinte:

I - em cada Turma de Julgamento será observada a paridade entre os membros indicados pelo Secretário de Mobilidade Urbana e pelas entidades de classe dos usuários;

II - cada Turma de Julgamento realizará, ordinariamente, 01 (uma) sessão por quinzena, de acordo com a programação de pauta e, em caso de necessidade, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, de até 02 (duas) por mês, nos termos estabelecidos no Regimento Interno do CMT e só funcionarão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

III - no caso de impedimento ou ausência de qualquer dos membros da Turma de Julgamento, deverá ser convocado o seu suplente; e

IV - as sessões serão públicas em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar quaisquer destes requisitos.

Art. 11. As sessões da Turma Julgadora serão presididas pelo Presidente da Turma, que proferirá apenas voto comum, sem direito a voto qualificado.

§ 1º Nos termos do inciso I do art. 8º da presente Lei, compete ao Presidente do Conselho Municipal de Transporte do Município de Cuiabá - CMT presidir as sessões da 1ª Turma Julgadora e ao Vice-Presidente as da 2ª Turma Julgadora.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente da Turma Julgadora, as competências que lhe são próprias serão exercidas na seguinte ordem:

I - pelo Conselheiro mais antigo dentre os indicados pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana; e

II - pelo Conselheiro de mais idade dentre os indicados pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 12. O voto do relator do processo, subscrito pela maioria simples dos Conselheiros da respectiva Turma, terá força de decisão.

Art. 13. Vencido o Conselheiro Relator, o Presidente da Turma designará um dos Conselheiros, cujo voto tenha sido vencedor, para, em até 7 (sete) dias, contados da sessão de julgamento em que o tenha proferido, redigir o voto e a ementa para conferência e assinatura dos demais conselheiros.

Art. 14. Os Conselheiros vencidos nas votações assinarão o julgado com essa declaração, podendo aduzir os motivos da sua discordância.

Art. 15. O Conselho Municipal de Transporte do Município de Cuiabá - CMT disporá de um secretário para secretariar os respectivos trabalhos, de preferência, servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aos Conselheiros do Conselho Municipal de Transporte do Município de Cuiabá - CMT, titulares ou suplentes, fica assegurado o pagamento de Jeton correspondente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por sessão de julgamento que participar.

§ 1º O valor previsto no caput deste artigo será atualizado no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º O Jeton possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do membro do Conselho Municipal de Transporte do Município de Cuiabá - CMT.

§ 3º O pagamento do Jeton ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização das sessões e dependerá necessariamente do encaminhamento à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana das respectivas atas das sessões realizadas pelo Conselho.

§ 4º Ao Secretário do Conselho Municipal de Transporte - CMT, fica assegurado o pagamento do Jeton, conforme dispõe o caput deste artigo.

Art. 17. O apoio administrativo e financeiro do Conselho Municipal de Transporte - CMT será prestado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

Art. 18. O Conselho Municipal de Transporte - CMT elaborará e submeterá a aprovação do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana seu Regimento Interno, no prazo de 90 dias a contar da efetiva publicação desta lei.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decretos para fiel execução desta lei, bem como regulamentar os casos omissos.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - FMTU.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 3.214/1993, bem como a Lei nº 3.683, de 1º de dezembro de 1997; Lei nº 4.342, de 30 de dezembro de 2002; Lei nº 5.326, de 09 de setembro de 2010 e Lei nº 5.930, de 14 de maio de 2015.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO



PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.098 DE 25 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário Municipal de MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL A FUNÇÃO QUE MENCIONA.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Secretário Municipal de Meio Ambiente na qualidade de auxiliar direto do Prefeito Municipal, atua cotidianamente como gestor, implementador e fiscalizador das atividades fins do órgão;

Considerando a necessidade de implementar maior celeridade aos processos relativos a requerimentos e solicitações em trâmite no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável para expedir licença, em conformidade com a Lei Federal nº 6.567/1978 e Portaria nº 155/2016, Consolidação Normativa do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPN e demais normas congêneres vigentes.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.097 DE 23 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO o dispositivo prescrito no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 28 e 29 da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, e

CONSIDERANDO que, durante o período de estágio probatório foram avaliados, dentre outros requisitos, a aptidão e a capacidade do servidor para o exercício do cargo, observando-se o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art 1º Fica homologado o resultado do processo de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, por ter cumprido o período de 3 (três) anos exigidos constitucionalmente e ter sido considerado apto na avaliação realizada, na forma da lei.

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

Nº	NOME	MATRÍCULA	DATA EM QUE IMPLEMENTOU OS REQUISITOS	Nº PROCESSO MVP
1	PAULO ROBERTO MARTINEZ JÚNIOR	4891514	14/12/2021	00.116.632/2021-1

Art 2º O servidor público relacionado no presente decreto passa a ser considerado estável no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá –MT, em 23 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 530/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o art.41, incisos VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de

05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida no Acórdão proferido nos Autos do Mandado de Segurança nº1003113-38.2020.8.11.0041.

Considerando o Ofício PGM/PJF/Nº103/2022, de 13 de Maio de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal.

RESOLVE:

Considerando o **ATO GP nº 1077/2020, de 05 de Dezembro de 2019, publicado no DOC/TCE nº 1791 de 06 de Dezembro de 2019** que trata da nomeação da candidata abaixo para cargo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Servidora **VERANILCE BRAGA SILVA**, matrícula nº 4902919 do cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil**, a partir de 18/05/2022.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 18 de Maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.